



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

025

RESOLUÇÃO NÚMERO 326 DE 5 DE MARÇO DE 2013

INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marília resolve adotar a seguinte Resolução, que o Presidente, no uso de suas atribuições, promulga:

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Marília que será regulamentada por esta Resolução.

Parágrafo único – A Ouvidoria da Câmara Municipal de Marília, como meio de interlocução com a sociedade, constitui-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações e sugestões vinculados a matéria administrativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - A Ouvidoria da Câmara Municipal de Marília, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida pelo Supervisor de Ouvidoria, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, de livre provimento em comissão, pelo período de um ano, sendo permitida sua recondução por mais um período.

Art. 3º - Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Marília, sob orientação da Diretoria Geral Legislativa e da Presidência da Câmara:

I – receber, examinar e dar o tratamento adequado às sugestões, críticas, elogios, reclamações e denúncias, encaminhadas pelo cidadão, sobre as atividades e serviços administrativos da Câmara Municipal de Marília;

II – sugerir mudanças que permitam o efetivo controle social das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Marília, bem como o aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal;

III – informar ao interessado, em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, sobre o encaminhamento de suas comunicações, exceto na hipótese em que a lei assegurar o dever de sigilo;

IV – determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida.

Parágrafo 1º - O prazo mencionado no inciso III poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

mpm



Resolução n. 326/13

Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

026

Fls.02.

Parágrafo 2º - Não serão processadas pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Marília sugestões, críticas, reclamações ou denúncias anônimas.

Art. 4º - No exercício de suas funções o Supervisor de Ouvidoria poderá, através da Diretoria Geral Legislativa e da Presidência da Câmara:

I - solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer unidade ou servidor da Câmara Municipal de Marília;

II - ter vista, quando entender necessário, no recinto da Casa, de proposições legislativas, atos e contratos administrativos e demais documentos imprescindíveis à consecução de suas atividades;

III - requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis;

IV - utilizar os meios de comunicação da Câmara Municipal de Marília e a estrutura da TV Câmara para divulgação das atividades da Ouvidoria.

Parágrafo 1º - Para a deflagração das providências de que tratam os incisos I a III deste artigo, o Supervisor de Ouvidoria dirigirá-se diretamente ao Diretor Geral Legislativo e ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - A unidade ou servidor ao qual forem solicitadas informações ou cópias de documentos pelo Supervisor de Ouvidoria, através do Diretor Geral Legislativo, deverá atender a solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

Parágrafo 3º - O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo 4º - A Ouvidoria da Câmara Municipal de Marília disponibilizará, periodicamente, relatório de suas atividades no site da Câmara Municipal.

Art. 5º - A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - Acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - Recebimento de manifestações por meio de correio, fax ou outro meio identificado para esse fim;

Handwritten signature in blue ink.



Resolução n. 326/13

Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

027

Fls.03.

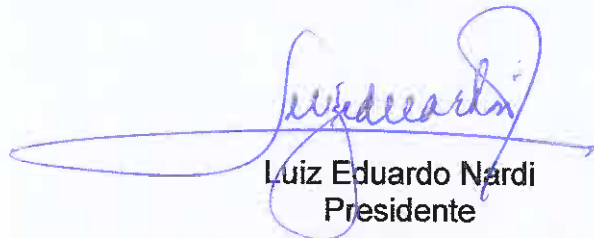
III - Em ambos os casos citados nos incisos anteriores, o cidadão solicitante deverá efetuar a sua qualificação e identificação, indicando, dentre outros, o número de sua Carteira de Identidade (RG).

Art. 6º - A Ouvidoria deverá manter arquivo próprio de todas as ocorrências, atendimentos e respostas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 05 de março de 2013.



Luiz Eduardo Nardi
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 05 de março de 2013.



Paulo César Colombera
Diretor Geral Legislativo

(Projeto de Resolução número 02/2013, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Marília, com emenda do Vereador Mário Coraini Júnior).